

ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS ALEMÃS FREUNDTANZGRUPPE

ROCA SALES/RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS ALEMÃS FREUNDTANZGRUPPE, entidade de caráter civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, caráter social e assistencial de âmbito regional, fundada em vinte e seis de outubro de dois mil e onze, com sede no Município de Roca Sales/RS, com foro no município de Encantado, que reger-se-á - primordialmente - por este Estatuto, respeitando as leis vigentes no país.

Art. 2º - A Associação existirá por tempo indeterminado, não usa distribuição de lucros, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação do seu patrimônio, visando cada vez mais o alcance de suas finalidades.

Art. 3º - O ano fiscal da Associação encerra-se em 31 de dezembro.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS ALEMÃS FREUNDTANZGRUPPE e sua personalidade jurídica será distinta dos seus afiliados.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS ALEMÃS FREUNDTANZGRUPPE, reger-se-á pela legislação das sociedades civis e pela forma deste estatuto, tendo como objetivos primordiais:

- a) promover e desenvolver com os integrantes e a comunidade atividades físicas, com primazia para o desenvolvimento e fomento da prática da dança, a fim de desenvolver suas atividades físicas e intelectuais;



[Handwritten signature]

- b) organizar espetáculos de dança no âmbito do município de Roca Sales, visando o desenvolvimento cultural, proporcionando-lhes recreação sadia e convívio social, e assistencial;
- c) no desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO não remunera a diretoria, conselho fiscal ou integrantes, não fará distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios sob qualquer título, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 7º- A ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS ALEMÃS FREUNTANZGRUPPE terá integrantes do sexo feminino e masculino, sem número limitado, distinguindo em categorias, a saber:

- a) Fundadores: os que assinam a Ata da primeira Assembléia Geral;
- b) Contribuintes: os que se propõem a contribuir em função de uma taxa mínima fixada pela diretoria.

§ 1º - A composição da associação será através de filiações individuais, para as quais serão necessários os seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço;
- b) Cédula de identidade;
- c) Número de telefone para contato.

§ 2º - Os associados menores de idade deverão anexar também a respectiva documentação de seu responsável legal.

Art. 8º - Deixará de fazer parte do Quadro Social o integrante que:

- a) Solicitar a sua exclusão;
- b) Infringir o estatuto social, regulamentos internos ou deliberações da Diretoria, ou que revelar conduta prejudicial ao convívio social ou à imagem da Associação;
- c) Negar-se a ressarcir dano ou prejuízo sofrido pela ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS ALEMÃS FREUNTANZGRUPPE, a que o integrante ou seus dependentes tenham dado causa por culpa ou dolo.

§ 1º - No caso da alínea "b" deste artigo, a exclusão será determinada pela Diretoria.



A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "EL".

§ 2º - A exclusão do integrante por justa causa ocorrerá com deliberação fundamentada na maioria absoluta dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 3º - Ao integrante excluído caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - Os integrantes contribuintes têm como direitos:

- a) Participar, votar e serem votados nas Assembleias Gerais;
- b) Recorrer à Assembleia Geral das decisões de que discordarem, mediante petições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos integrantes do quadro social, em dia com suas contribuições sociais;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Propor a admissão de novos integrantes;
- e) Participar das atividades físicas, sociais e culturais da ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS ALEMÃS FREUNDTANZGRUPPE
- f) Informar a Diretoria da Associação de eventuais festivais e apresentações para possível participação.

Art. 10º - São deveres dos integrantes:

- a) Pagar a contribuição mensal definida anualmente pela diretoria;
- b) Comparecer aos ensaios efetivamente;
- c) Participar dos ensaios realizados pelo grupo, pois a assiduidade será um dos critérios utilizados para participação no grupo em eventuais festivais e apresentações;
- d) Cumprir rigorosamente o estatuto e regulamentos da Associação;
- e) Comparecer às convocações das Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias;

CAPÍTULO V FONTES DE RECURSOS

Art. 11º - Para a realização dos objetivos, a Associação poderá promover a captação, bem como a gestão de recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, associadas ou não, através de parcerias, bem como fomentar a apresentação de projetos pertinentes em sistemas de incentivo em nível municipal, estadual e federal.



[Handwritten signature]

Parágrafo Único – constituem-se fontes de receita da sociedade:

- a) As contribuições obrigatórias dos integrantes;
- b) As rendas resultantes da exploração e prestação de serviços pela sociedade;
- c) As rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da sociedade;
- d) Doações e legados de qualquer natureza;
- e) Subvenções;
- f) Rendas eventuais.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º- São órgãos da Administração:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13º- A Assembleia Geral Ordinária compõe-se de todos os associados e realizar-se-á anualmente.

Art. 14º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Destituí-los nos casos previstos neste estatuto;
- III) Aprovar as contas da entidade;
- IV) Reformar ou alterar os estatutos.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



ESD.

Art. 15º- A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente mediante Carta Circular ou Edital, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, constando, além da pauta do dia, em caso de eleição, o prazo de duração que não poderá ser superior a duas (2) horas.

Art.16º- A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos integrantes e, em segunda, quinze (15) minutos após a hora fixada, com qualquer número de associados.

Art. 17º - Não será admitido o voto por procuração.

Art. 18º - As reuniões serão presididas pela Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral, ou por seus substitutos.

Art. 19º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário deste Estatuto, registrando-se em ata todas as ocorrências e tomando-se a assinatura dos presentes no termo de comparecimento.

Art. 20º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados seus próprios relatórios e pareceres.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou pela maioria simples (metade mais um) dos integrantes.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-presidente, no caso de varem os cargos antes de cumpridos 2/3 (dois terços) dos respectivos mandatos;
- b) Destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes, os membros da Diretoria ou do Conselho fiscal;
- c) Reformar o estatuto, na forma do artigo 14º, IV e § único;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de urgência.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 24º - Integram a Diretoria:

Presidente;
Vice-presidente;
Secretário;
Vice-secretário;
Tesoureiro;
Vice-tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria poderá deliberar, por maioria, sobre a criação de Departamentos que funcionarão junto a ela, bem como sobre a designação dos respectivos diretores.

§ 2º - Os cargos que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados a qualquer título.

§ 3º - O mandato dos titulares dos cargos eletivos é de dois anos, podendo serem reeleitos por um único mandato consecutivo mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes na Assembleia Geral.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- a) Dar execução às finalidades e promover os objetivos sociais da Associação;
- b) Executar a política administrativa da Associação;
- c) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Prestar contas à Assembleia Geral e elaborar, para apreciação desta, o relatório anual de atividades;
- e) Aprovar a admissão de novos integrantes;
- f) Praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- g) Fixar, anualmente, as contribuições dos integrantes;
- h) Promover e incentivar parcerias entre a Associação e outras entidades e órgãos públicos.



[Handwritten signature]

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que Convocada; as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato com poderes específicos;
- d) Superintender todas as atividades da Associação, criar Comissões e/ou Departamentos, ou promover campanhas que visem às finalidades da Associação;
- e) Fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- g) Exercer as demais atribuições que explícita ou implicitamente decorrem do presente estatuto;
- h) Promover e incentivar parcerias entre a Associação e outras entidades e órgãos públicos.

Art. 28º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;
- b) Executar delegações outorgadas pelo Presidente;
- c) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias requeridas pelos integrantes, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo fixado neste Regimento.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos integrantes, donativos e valores da Associação;
- b) Efetuar pagamentos aprovados pelo Presidente;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- d) Depositar, em estabelecimento bancário designado pela diretoria, o produto das rendas ordinárias e extraordinárias;
- e) Apresentar, semestralmente, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- f) Fazer o balancete semestral.



[Handwritten signature]

Art. 30º – Compete ao Vice-tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;
- b) Executar delegações outorgadas pelo Tesoureiro;
- c) Auxiliar o Tesoureiro nas atividades competentes ao cargo.

Art. 31º - Compete ao Secretário:

- a) Assessorar o Presidente e executar tarefas que lhe forem por este confiadas;
- b) Dar andamento a todas as decisões emanadas da diretoria;
- c) Lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 32º - Compete ao Vice-secretário:

- a) Substituir o Secretário em seus afastamentos ou impedimentos, e sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato;
- b) Executar delegações outorgadas pelo Secretário;
- c) Auxiliar o secretário nas atividades competentes ao cargo.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - Integram o Conselho Fiscal:

Dois membros eleitos pela Assembleia Geral, para titulares, e um para Suplente.

§ 1º - Em caso de impedimento de um dos titulares, será convocado o suplente.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a gestão da Diretoria, através dos relatórios semestrais sobre a situação financeira da entidade;
- b) Apreciar o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Diretoria;



EW

- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário à execução de suas funções, bem como para a aprovação das contas e do relatório da Diretoria.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 35º- As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36º- As nominatas concorrentes deverão ser entregues por escrito à diretoria da ASSOCIAÇÃO até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 37º- O Presidente designará Comissão Eleitoral Especial, escolhida entre os integrantes, que recolherá em urna os votos e receberá uma lista nominal dos integrantes, com assinatura dos mesmos, na medida em que forem votando.

Art. 38º- Terminada a votação, a Comissão Eleitoral Especial procederá ao escrutínio, declarando eleitos os que tiverem obtido a maioria dos sufrágios.

Art. 39º- O Dirigente da Comissão Eleitoral Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

CAPÍTULO XII DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 40º - O integrante que transgredir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos será punido com:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão à critério da Diretoria.

Art. 41º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por escrito aos integrantes que incorrerem em faltas disciplinares ou cometerem pequenas faltas regulamentares.

§ 1º - Ao integrante excluído caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 42º - Extingue-se a qualidade de integrante:



Ed.

- a) Pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das quotas em atraso;
- b) Pelo não pagamento das contribuições sociais por 6 (seis) meses consecutivos;
- c) Por justa causa, desde que aprovado por maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. Caracteriza-se a justa causa quando:
 - I) O integrante causar deliberadamente danos morais ou materiais à Associação.
 - II) Não cumprir os estatutos ou com os deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da associação.
 - III) Praticar atos atentatórios da moral e dos bons costumes.

Art. 43º - A aplicação de penalidade deverá ser gradativa, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, levando-se em conta as circunstâncias agravantes:

- a) Os integrantes suspensos perdem o direito, enquanto perdurar a penalidade, mas não ficam eximidos do cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto;
- b) Os integrantes excluídos não terão direito a reclamar qualquer importância que tenham pago, a qualquer título.

Art. 44º - A qualidade de membro da Diretoria não exime o faltoso de ser punido, na forma do Estatuto.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O patrimônio da Associação compor-se-á de subvenções, contribuições e de todos os bens de valores que possua ou venha a possuir, por aquisição a qualquer título e só poderá ser aplicado para o cumprimento dos fins sociais.

Parágrafo Único: A aquisição de trajes típicos será de responsabilidade de cada integrante do grupo de danças, sendo que quando do seu desligamento da ASSOCIAÇÃO, esta o reembolsará com o devido valor financeiro.

Art. 46º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para



Handwritten signature

Handwritten signature